



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE  
EMENDAS

MPV 612

00045

Data:  
10/04/2013

Proposição  
Medida Provisória nº 612 de 2013

Autor  
Edinho Bez

nº do prontuário

1. Supressiva      2. Substitutiva      3. XModificativa      4.  Aditiva      5. Substitutivo global

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê ao parágrafo 25º do artigo 2º, e demais parágrafos e artigos subsequentes da Medida Provisória nº 612, de dois de abril de 2013 a seguinte redação:

“§ 2º O recinto de estabelecimento empresarial referido no inciso IV do § 1º denomina-se Centro Logístico Aduaneiro - CLA.”

JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, amplamente discutida nesta casa, institui as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE), sujeitas com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País, caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro.

Na ZPE's, as importações ou as aquisições no mercado interno de bens e serviços por empresa autorizada a operar em ZPE terão suspensão da exigência dos seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto de Importação;
- II - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;
- III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins;
- IV - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior - Cofins-Importação;
- V - Contribuição para o PIS/Pasep;
- VI - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação;
- VII - Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10/04/2013 às 14:50  
Paula Teixeira - Mat. 255170

Existem várias ZPE's em instalação no país, o que atrairá significativos investimentos industriais em regiões menos favorecidas. As exigências para criação da ZPE são significativas, bem como as restrições impostas às empresas ali instaladas, que obrigatoriamente, tem que exportar a maior parcela da sua produção.

Pois bem, ao propor a figura do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, a Receita Federal está promovendo uma inovação na legislação aduaneira, permitindo, que, em qualquer recinto empresarial licenciado nos termos propostos desta Medida Provisória, constitua-se uma unidade industrial com total isenção de impostos, o que comumente é chamado pelo mercado de "indústria alfandegada". Da forma como a legislação está proposta, o importador trará as partes e peças do exterior, deixará armazenado no Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, realizará sua "linha de montagem" dentro do respectivo recinto, com a total isenção de impostos, e daí decidirá o quanto irá exportar e o quanto irá nacionalizar da mercadoria para abastecer o mercado interno.

Trata-se, portanto, de uma concorrência direta com as ZPE's, que tanto lutam para buscar o desenvolvimento das regiões mais pobres deste país. Se mantida esta situação, será muito mais convidativo para as indústrias instalarem em um Centro Logístico e Industrial Aduaneiro do que instalarem-se em uma ZPE.

Para corrigir esta situação, faz-se necessário suprimir a expressão "Industrial" do nome deste recinto empresarial, inclusive para manter a coerência com o próprio objeto social requerido pela empresa que irá solicitar a habilitação, no caso, a prestação de serviços de armazém geral.

Em vista de tudo quanto acima exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares à aprovação desta emenda a fim de excluir a possibilidade dos recintos empresariais licenciados nos termos desta Medida Provisória realizar a industrialização dos produtos, suprimindo-se o termo "Industrial" do nome deste recinto.

  
**Edinho Bez**  
**Deputado Federal**  
**PMDB/SC**